

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 101/2017 R\$ 35.755,00

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E JOSE EDUARDO PEREIRA SANTOS ANTUNES ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa JOSE EDUARDO PEREIRA SANTOS ANTUNES ME, com sede a Rua Noé Batista Brizola, nº 38 – Vila Piedade – Itapetininga SP, inscrito no CNPJ nº 22.599.157/0001-18, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Fabio José de Araújo, portador da carteira de identidade nº 43.230.880-5, CPF nº 338.272.828-10, firmam a presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer materiais de expediente em atendimento às Secretarias Municipais pertencentes ao Município de Buri - SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Valor unitário	٧	alor total	MARCA
7	*Caneta esferografica com tampa ventilada. Corpo	Caixas	300	22,40			COMPACTOR
	hexagonal e transparente. Esfera de Tungstênio-						
	Ponta Média de 0,07mm.						
	Cores: azul (150 cx), vermelho (50 cx), preto (50						
	cx) – Caixas com 50 pçs				R\$	6.720,00	
25	Papel Sulfite A-4 40kg – pct c/ 500 folhas	Pacote	100	39,40	R\$	3.940,00	VMP
26	Papel Sulfite A-4 75g/m² caixa c/ 5 pct – 2500	Pacote	300	83,65			REFIMAX
	folhas				R\$	25.095,00	

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

- 2.1. A Contratada se compromete a fornecer a integralidade dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria, conforme o disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregues nos locais: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI − RUA CORONEL LICINIO, № 98 − CENTRO − BURI SP.
- 2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- **b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.





Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **2.3.** Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- **2.4.** Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos a empresa, que terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- **2.5.** O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.
- **2.6.** A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.6.1.** O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. Silmar Freitas Pieroni da Secretaria de Administração.
- **2.7.** A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ 35.755,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinqüenta e cinco reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.
- **3.2**. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 143 Ficha: 144

Dotação: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.30

Secretaria da Educação – Ensino

Ficha: 174

Dotação: 02.02.05.02.05.09.12.361.0041.2064.3.3.90.30

Secretaria da Educação - Fundeb

Ficha: 243 Ficha: 145

Dotação: 02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30

Secretaria da Saúde

Ficha: 302

Dotação: 02.11.02.11.01.08.244.0028.2045.3.3.90.30



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Secretaria de Assistência e Promoção Social

Ficha: 354

Dotação: 02.15.02.15.01.04.122.0036.2055.3.3.90.30

Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.** A Contratante pagará à Contratada, em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- **5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde** deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **5.3.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **7.1.** São obrigações da Contratada:
- **7.1.1.** Fornecer os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- **7.1.2.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital;
- **7.1.3.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital:
- **7.1.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos
- **7.1.5.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos:
- **7.1.6.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- **8.1.1.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- **8.1.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **8.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto:
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente:
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **8.1.8.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência:
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, guando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)



Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 31 de maio de 2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: JOSE EDUARDO PEREIRA SANTOS ANTUNES ME

Testemunhas:

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: JOSE EDUARDO PEREIRA SANTOS ANTUNES ME

ATA N° 101/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDINETE

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 31 de maio de 2017

CONTRATANTE

Nome	e	cargo	o:C)mar `	Ya	hya	Ch	ain –	Pref	feito	Municip	al
_												

E-mailinstitucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: Fabio José de Araujo - Representante E-mail institucional <u>atacado.duboia@terra.com.br</u> E-mail pessoal: <u>atacado.duboia@terra.com.br</u>
Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: JOSE EDUARDO PEREIRA SANTOS ANTUNES ME

TERMO N°: 101/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Nome	OMAR YHAYA CHAIN				
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL				
RG n°	21.650.958				
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP				
Telefone	(015) 35461211				
e-mail	omarchainburi@gmail.com				

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 31 de maio 2017

OMAR YAHYA CHAIN PREFEITO MUNICIPAL